



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N. 1.218.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 774/2009, que dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n. 774/2009, com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde, poderá ser adotada a jornada de trabalho em turno de 6 (seis) horas diárias e/ou escala de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso) para os servidores municipais considerados profissionais da área da saúde, obedecido o disposto no art. 6.º desta Lei. (AC)

§ 3.º Nas Unidades de Pronto Atendimento à Saúde, a jornada e escala previstas no parágrafo anterior poderão ser estendidas aos demais servidores lotados no local que não são considerados profissionais da saúde, mas que ali estejam exercendo atividades de administração, conservação e apoio. (AC)

§ 4.º A fixação de turnos e escalas, conforme previsto nesta Lei, será precedida de justificativa fundamentada, será objeto de regulamentação específica do órgão e, em



ESTADO DO PARANÁ

qualquer hipótese, deverá respeitar o previsto no art. 3.º desta Lei Complementar. (AC)"

Art. 2.º (...)

(...)

q) Auxiliar de Farmácia. (AC)

r) Técnico de Enfermagem. (AC)"

Art. 2.º Poderá ser aplicado o disposto na Lei Municipal n. 774/2009, com as alterações promovidas por esta Lei, também aos ocupantes dos cargos efetivos de Educador Social e Instrutor de Artes que desenvolvam suas funções no Complexo Maringaense de Saúde Mental.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Paço Municipal, 26 de março de 2020.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete